



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022038441

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-166/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2022

Data: 5 de agosto de 2022

Interessado: Engenheiro Civil Marcos Luís Bambertg

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, dar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reuniu-se extraordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de Anotação de curso de pós-graduação e revisão de atribuição para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais, **considerando** que o requerente anexou ao processo o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, intitulado GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, realizado na Faculdade UNYLEYA do Rio de Janeiro/RJ, além de histórico escolar correspondente; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEEC) emitiu Decisão CEEC/RS 155/2022 sem que houvesse verificação da autenticidade do Certificado apresentado, nem verificação do Cadastro do referido Curso e das atribuições conferida pelo CREA-RJ, como determinam os artigos 12º e 13º da Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 5 de dezembro de 2003, e a Deliberação CEAP-CONFEA Nº 94/2022, encaminhada por meio do Ofício Circular Nº 38/2022/CONFEA; **considerando** os artigos 4º, 12º e 13º da Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 5 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para a expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”; **considerando** os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”, bem como os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Anexo II dessa mesma Resolução CONFEA; **considerando** a Decisão Plenária PL nº 0024/2003 do CONFEA, que define as condições de formação para os profissionais serem habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade com a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001; **considerando** a Decisão Plenária PL nº 0745/07 do CONFEA, que estabelece os “Modelos de certidão de Georreferenciamento de imóveis rurais”, e **considerando** a Deliberação CEAP-CONFEA nº 326/2021, que trata do trâmite dos processos de (re)Cadastramento de IES e de cursos, revisão e extensão de atribuições, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em 1º Pedido Vistas, exarado pelo conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: “ **Voto:** Considerando que o presente processo se encontra plenamente instruído conforme definido na Resolução CONFEA nº 1.007/2003, na Resolução CONFEA nº 1.073/2016, e seguem a Deliberação CEAP-

CONFEA nº 326/2021 e a Deliberação CEAP-CONFEA Nº 94/2022; Considerando que o CREA-RJ informou que "as atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F [inciso I] da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea", nominadamente: "a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico", conteúdo formativos também expressos na Decisão Plenária PL nº 0024/2003 do CONFEA; Recomendamos voto favorável à: 1) Anotação do referido Curso de Especialização no registro do profissional requerente, constando o título de **Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais**; 2) concessão de Extensão de Atribuições (Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016) para que o profissional requerente possa exercer as atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016 em **Georreferenciamento dos Vértices de Imóveis Rurais**, o que deverá ser anotado em sua Carteira Profissional; e 3) emissão da Certidão Especial com a informação de que o Engenheiro Civil MARCOS LUÍS BAMBERG tem atribuições para "**Assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme PL 2087/2004 do CONFEA, para cumprimento da Lei 10.267/2001**". Presidiu a votação a Engenheira Eletricista NILZA LUIZA ZAMPIERI VENTURINI, 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Bisognin, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolará de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Claudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Joel Fichmann, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Rafael Luciano Dalcin, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Richi, Vulmar Silveira Leite.

Registre-se. Cumpra-se e dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 09/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 12/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1125211** e o código CRC **2C2BBCBA**.

